

DECRETO Nº. 191, DE 09 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS REFERENTES À ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais autorizou a progressão da microrregião de São Gotardo para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, a partir do dia 12 de abril de 2021, desde que permaneça estável a situação de saúde do município;

CONSIDERANDO que durante a vigência da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, o Município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de todo comércio e atividade empresarial no município de São Gotardo, desde que observados os protocolos de saúde do Programa Minas Consciente referentes à onda vermelha, tais como: distanciamento linear de, no mínimo, 03 (três) m² de uma pessoa para outra, uso obrigatório de máscara facial e de álcool em gel.

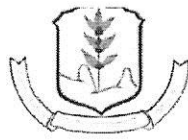
§1º. Permanece obrigatória a aferição de temperatura e o controle do fluxo de clientes nos supermercados, mercearias e armazéns, além de permanecer proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nesses estabelecimentos.

§2º. Os hotéis, deverão funcionar limitados à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, conforme previsto no Protocolo do Programa Minas Consciente.

§3º. Permanece limitado a 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do transporte coletivo de passageiros no município de São Gotardo, sob pena de aplicação da sanção descrita no Decreto Municipal nº 158, de 23 de fevereiro de 2021.

Oliveria





Art. 2º. Os bares, disk- cervejas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e afins estarão autorizados a funcionar até às 23h, devendo observar o distanciamento linear mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, sendo permitida a retirada da máscara facial dos clientes apenas no momento do consumo no local.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de shows ao vivo em qualquer dos estabelecimentos descritos no caput, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Permanece proibido o funcionamento de atendimento ao público dos estabelecimentos identificados como “bares” e disk- cervejas aos sábados, domingos e feriados.

§1º. Os bares somente estarão autorizados a funcionar aos sábados, domingos e feriados por sistema de entrega a domicílio (delivery) de gêneros alimentícios.

§2º. Permanece proibida a venda de bebidas alcoólicas aos sábados, domingos e feriados, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. A realização de missas e cultos com a presença de fiéis no município de São Gotardo permanece limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do templo religioso.

Parágrafo Único. Fica autorizada a celebração de casamentos e batizados nos templos religiosos existentes no município, desde que observem a restrição descrita no caput, permanecendo vedada a realização de eventos festivos.

Art. 5º. Fica permitida a realização de atividades esportivas recreativas no município de São Gotardo, desde que observados os Protocolos do Programa Minas Consciente referente à onda vermelha.

Art. 6º. As academias e afins deverão funcionar seguindo o Protocolo do Programa Minas Consciente referente à onda vermelha, sendo obrigatória a aferição de temperatura dos usuários e a disponibilização de álcool a todos os presentes.

Parágrafo Único. Durante o exercício físico, o uso da máscara facial é dispensável, conforme definido pelo Protocolo do Programa Minas Consciente.

Oliveria





Art. 7º. Fica permitida a realização dos cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento ou de línguas, desde que respeitados os protocolos do Programa Minas Consciente.

Art. 8º. Os clubes sociais estarão autorizados a funcionar com a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de usuários.

Parágrafo Único. Permanece proibida a utilização de sauna, conforme definido pelo Protocolo do Programa Minas Consciente.

Art. 9º. Os velórios estarão limitados à presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas em cada sala da casa velório do município de São Gotardo, devendo os ritos religiosos ocorrerem na área externa da casa velório.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de aglomeração e a permanência de pessoas sem máscara facial durante os velórios, sob pena de aplicação das sanções descritas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 10. Permanece proibida a realização de qualquer evento festivo que possa ocasionar aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de reuniões familiares limitadas ao círculo de convivência diária.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir do dia 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de abril de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

